

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE ANGUERA-BA

CAE



REGIMENTO INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Secretaria
de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE ANGUERA-BA

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar junto à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, com a participação de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 2º - São atribuições do CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

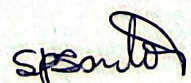
III - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV - analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

V - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VI - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

VII - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Anguera;

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

CAPÍTULO II

Da Infraestrutura e Condições para o Funcionamento

Art. 3º - O CAE receberá ou requisitará do poder público municipal a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II) disponibilidade de equipamento de informática;

III) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

IV) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Art. 4º - Será responsabilidade da Entidade Executora do PNAE, para desenvolvimento das atividades do CAE, fornecer ao Conselho sempre que requisitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

7
X
ou
14
Sponsa

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O CAE é composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 6º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria do poder público municipal.



CAPÍTULO IV

Da Escolha do presidente e Vice-Presidente

Art. 9º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Substituição de Membros

Art. 10 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que seja fato reconhecido em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 11 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora do PNAE.

spsauto

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Presidência e dos Membros

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento for omissivo;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 13 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este estiver ausente, no expediente do Conselho e nas reuniões.

Art. 14 - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;



X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas em local divulgado pelo Presidente, constando nas convocações.

Art. 16 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, realizadas bimestralmente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta em número, de seus membros titulares ou respectivo suplente.

Parágrafo Único - As reuniões específicas para apreciação da prestação de contas, para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente ou para mudança neste Regimento Interno, somente serão realizadas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou respectivo suplente.

Art. 18 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 19 - Serão realizadas visitas às unidades escolares da Rede Municipal, com frequência bimestral.



Art. 20 - A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações;
- d) informes.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 22 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

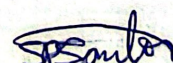
Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 23 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.



CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 25 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 26 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado com o consentimento de no mínimo 2/3 dos membros titulares ou respectivos suplentes, sendo a decisão tomada em votação.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Anguera-Ba, 10 de agosto de 2009

ESTE PRESENTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE ANGUERA-BA, EM REUNIÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, REALIZADA NESTA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Silvaene Pereira Santos
Silvaene Pereira Santos
PRESIDENTE

Silvia Letícia M. Suzart
Silvia Letícia Miranda Suzart
VICE-PRESIDENTE

Ana Cristina dos Santos Costa

Luciene O. Souza de Oliveira

Raimunda Pereira da Silva

Amalice Gonçalves de Jesus

Manoel do Patrocínio Carneiro Neto